

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.402, DE 16 DE JUNHO DE 2010

“Altera a lei municipal nº 3.330, de 07 de dezembro de 2009, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 086/10, de autoria dos Vereadores Áureo Rodrigues de Souza e Valdecir de Traque).

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibitinga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.330, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

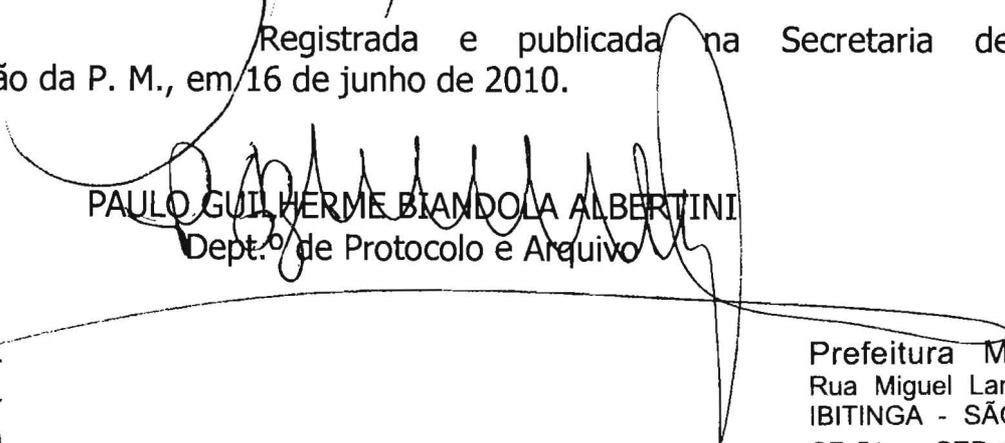
Art. 1º...

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação da imprensa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50